



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM 84/2009

Florianópolis, 24 de julho de 2009.

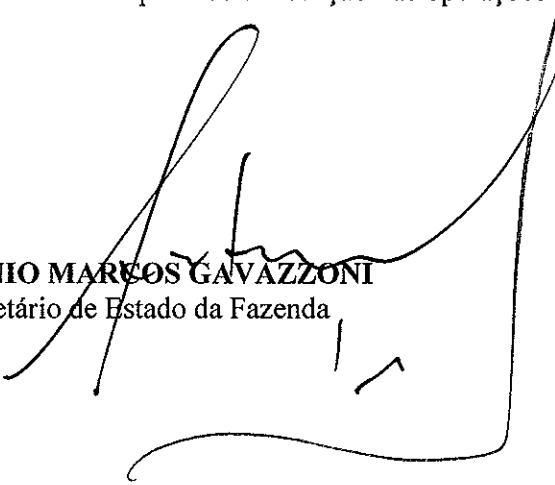
Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.066 a 2.071 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações 2.066 a 2.071 introduzem modificações exclusivamente acessórias na legislação tributária catarinense para modernizar procedimentos relativos a pedidos de isenção, onde os tradicionais processos ‘capa amarela’, em papel, dão lugar ao processamento eletrônico da solicitação, via Sistema de Administração Tributária – S@T, na página oficial desta Secretaria na Internet.

3. Neste diapasão, as Alterações 2.066 e 2.067 tratam do pedido de isenção do ICMS nas saídas de veículo automotor, máquina ou equipamento adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários para utilização nas suas atividades específicas; a Alteração 2.068 referem-se aos pedidos de isenção nas operações com veículos para uso exclusivo de deficientes físicos; a Alteração 2.069, dos pedidos de isenção nas operações com veículos adquiridos para uso de portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autistas; e, finalmente, as Alterações 2.070 e 2.071 cuidam dos pedidos de isenção nas operações com veículos destinados a entidades assistenciais.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda


Visto Jurídico
COJUR-SEF

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis /SC